

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio do Pregoeiro Oficial, com sede na Praça do Centenário, 32 - Centro | CEP: 58.780-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta o art.7º, § 3 do art. 8º, incisos I e II do art. 19º, art. 20º, art. 23 e art. 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o Pregão no formato eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 17/06/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 17/06/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 22/06/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 22/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 22/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (UM CENTAVO)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

1.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

---

2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

2046 – Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – Recursos Proprios

Elemento de Despesa:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3390.30 Material de Consumo

**3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 
- da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
  - 4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
  - 4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
  - 4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
  - 4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - 4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01(UM CENTAVO).*
- 7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 
- 7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14. *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*
- 7.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 7.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.16.1. empresas estabelecidas no território do território do Estado em que este se localize;
- 7.16.2. empresas brasileiras;
- 7.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

7.27.4. **O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

7.27.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 148/2022, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutable.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 
- 8.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.3.1.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:**
- 8.3.1.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;**  
**e;**
- 8.3.1.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam- se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.*
- 8.6.3.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*
- 8.6.3.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*
- 8.6.3.3. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*
- 8.6.3.4. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*
- 8.6.3.5. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas;

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
- 9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**9.21. Das Declarações:**

9.21.1. A contratada deverá declarar que:

9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

**9.22. Informação para comunicação e indicação preposto:**

9.22.1. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, apresentar formalmente à Administração os dados atualizados para fins de comunicação oficial, incluindo, no mínimo: endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e demais meios de contato disponíveis.

9.22.2. No mesmo prazo, deverá indicar o seu preposto, devidamente qualificado, com poderes para representá-lo perante a Administração durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.22.3. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os dados informados, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.22.4. O não envio das informações no prazo estipulado, bem como a ausência de atualização dos dados ou a inoperância dos meios de contato informados, não poderá ser alegado para fins de descumprimento de obrigações contratuais, presumindo-se válidas as comunicações realizadas pela Administração com base nos dados disponíveis.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**9.23. Habilitação jurídica:**

- 9.23.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 9.23.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 9.23.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.23.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

9.23.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.24. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.24.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.24.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.24.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.24.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.24.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.24.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.25. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.25.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**9.26. Qualificação Técnica**

9.26.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.25.2. Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

9.25.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do fabricante ou envazador;

9.25.4. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) por meio de:

9.25.5. Cópia do registro no Ministério de Saúde publicado no D.O.U, grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da ANVISA;

9.25.6. Cópia da declaração de Notificação da Dispensa ou do certificado de dispensa do registro do produto emitido pela ANVISA. Ficará a cargo do licitante, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da ANVISA.;

9.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.27.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.31. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.32. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.34. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.23. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.23.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.23.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.23.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

10.23.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.**

10.23.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**

10.24. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.24.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.25. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.25.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.26. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.27. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.28. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**11. DOS RECURSOS**

11.23. Cabe recurso em face de:

11.23.1. julgamento das propostas;

11.23.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.23.3. anulação ou revogação da licitação

11.24. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.24.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.24.2. A apreciação se dará em fase única.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.24.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.24.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.24.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.24.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.24.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.24.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.24.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.24.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.23. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.23.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.23.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.24. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.24.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.24.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.23. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.24. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.23. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.23. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.24. 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.24.1. 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.24.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.25. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.25.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.25.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.25.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.26. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15.27. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.28. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.29. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.23. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.23. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.23. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19. DO PAGAMENTO**

19.23. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.23. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.23. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.24. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.25. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.26. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.27. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.28. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.29. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.30. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.31. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.32. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

21.33. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.34. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.23. Não será permitida a subcontratação.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.23. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.24. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.25. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.26. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.27. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.28. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.29. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.30. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.31. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.32. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.33. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

23.34. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Itaporanga - PB, 03 de junho de 2026.

---

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Requisitante

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**ANEXO I – ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se justifica pela imperiosa necessidade de garantir o cumprimento de determinações judiciais que asseguram aos cidadãos do município o direito constitucional à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. O município tem recebido crescente número de demandas judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos não contemplados na lista padronizada do Sistema Único de Saúde ou cuja disponibilidade em estoque se mostra insuficiente para atender às necessidades específicas dos pacientes. Tais determinações judiciais, fundamentadas em prescrições médicas e laudos técnicos que atestam a imprescindibilidade dos tratamentos, devem ser cumpridas de forma imediata sob pena de responsabilização do gestor público e aplicação de sanções pecuniárias e penais. A modalidade de aquisição parcelada se revela como a mais adequada e eficiente para atender a esta demanda, uma vez que a natureza das ações judiciais é imprevisível quanto ao momento de sua ocorrência, à variedade de medicamentos solicitados e às quantidades necessárias para cada tratamento. A aquisição parcelada permite ao município maior flexibilidade no gerenciamento dos recursos públicos, evitando desperdícios com estocagem excessiva de medicamentos que podem ter prazo de validade limitado, além de possibilitar resposta mais célere às determinações judiciais à medida que estas são proferidas. Esta modalidade também garante melhor controle sobre a execução orçamentária e financeira, permitindo aquisições conforme a real necessidade e disponibilidade de recursos ao longo do exercício financeiro. A não realização desta contratação acarretaria descumprimento de ordens judiciais, comprometimento do direito fundamental à saúde dos munícipes, além de expor o município a penalidades judiciais que incluem bloqueio de verbas públicas e responsabilização pessoal dos gestores. Destaca-se ainda que o fornecimento de medicamentos determinado judicialmente não pode ser interrompido sem grave prejuízo à saúde e até mesmo risco de morte dos pacientes beneficiários, o que torna esta contratação essencial e urgente para a continuidade dos tratamentos em curso e atendimento de novas demandas que venham a surgir durante a vigência do contrato.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação se encontra devidamente alinhada ao planejamento estratégico desta administração. Informa-se que o referido objeto está formalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício de 2026, estando devidamente registrado sob o cronograma de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

A inclusão desta demanda no PCA se justifica pela necessidade contínua de assegurar a assistência farmacêutica integral e o cumprimento imediato de ordens jurisdicionais, evitando a interrupção de tratamentos de saúde indispensáveis e a aplicação de multas cominatórias ao erário municipal. Portanto, a contratação guarda estrita harmonia com o planejamento prévio e com as metas de gestão da saúde pública, atendendo ao princípio da eficácia e à obrigatoriedade do planejamento contida no Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando o nexo entre a necessidade administrativa e a programação orçamentária anual de Itaporanga-PB.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

A presente demanda é solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Wilka

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Rodrigues de Medeiros, Matrícula 138207.

#### **4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO**

Para atender adequadamente às necessidades da população de Itaporanga-PB, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

**a) Padrões mínimos de qualidade:** Os medicamentos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender às especificações da Farmacopeia Brasileira. Devem ser entregues em embalagens originais, lacradas, com bula em português, contendo número de lote, data de fabricação e prazo de validade claramente identificados.

**b) Legislação pertinente:** A contratação deve observar a Lei nº 6.360/1976 (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária), Lei nº 9.787/1999 (medicamentos genéricos), Portaria SVS/MS nº 344/1998 (medicamentos controlados), RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos), além da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

**c) Normas técnicas:** Atendimento às Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (BPF) conforme RDC ANVISA nº 301/2019 e Resoluções específicas da ANVISA aplicáveis a cada categoria de produto. Os produtos classificados pela ANVISA como "Produtos para Saúde" devem possuir registro nos termos da RDC ANVISA nº 185/2001.

**d) Requisitos de garantia:** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A EMPRESA FORNECEDORA DOS BENS SERÁ RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, TROCA OU REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS PORVENTURA ENTREGUES COM DEFEITO, DANIFICADOS, OU NÃO COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU A GARANTIA DO FORNECEDOR, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, PODENDO O FORNECEDOR OFERECER PRAZO SUPERIOR ACIMA DO MENCIONADO, SEM CUSTO À ADMINISTRAÇÃO.

**e) Requisitos temporais:** O prazo do contrato é de 12 (DOZE) MESES. A empresa fornecedora deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO. O prazo para entrega será de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho. O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da entrega definitiva dos itens e atesto da nota fiscal, devidamente recebidos e conferidos.

**f) Indicação do Preposto:** No ato da contratação, a empresa fornecedora deverá INDICAR O PREPOSTO, que será a pessoa responsável pela comunicação e procedimentos sobre o fornecimento dos itens contratados. O mesmo será mencionado no contrato, juntamente com meios de contato oficiais da empresa fornecedora, com ENDEREÇO DE E-MAIL e pelo menos 01 (UM) TELEFONE PARA CONTATO E WHATSAPP (SE POSSÍVEL), PARA AUXILIAR NA COMUNICAÇÃO. No caso de ALTERAÇÃO DO PREPOSTO, a empresa deverá INFORMAR FORMALMENTE a demandante sobre a mudança, sob pena de a alteração ser desconsiderada pela Administração.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No processo de análise das alternativas disponíveis no mercado para solucionar o problema da falta de medicamentos nas unidades de saúde, foram identificadas as seguintes opções:

a) Adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos para aquisição de medicamentos básicos e controlados;

b) Contratação de empresa para aquisições de medicamentos para atender

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Determinação Judicial no município de Itaporanga-PB;

- c) Participação em Consórcio Intermunicipal para compra conjunta de medicamentos;
- d) Chamamento Público para estabelecimento de parcerias com fornecedores locais;
- e) Convênio com instituições estaduais para fornecimento de medicamentos.

Após análise detalhada de todas as alternativas, conclui-se que a melhor solução é **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, pelos seguintes motivos:

1. Possibilidade de ampla competição entre fornecedores interessados, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
2. Flexibilidade para estabelecer cronogramas de entrega adequados à realidade e necessidades locais específicas;
3. Garantia de fornecimento regular e controlado, permitindo eficiência operacional adequada para manter a continuidade dos serviços de saúde;
4. Melhor controle de qualidade dos produtos, considerando que a contratação será de um item por fornecedor;
5. Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com possibilidade de ajustes conforme demanda efetiva;
6. Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

As demais alternativas apresentaram as seguintes desvantagens:

- **ADESÃO A ATAS:** Limitação quanto às quantidades disponíveis para adesão, risco de desabastecimento e dependência de disponibilidade em outros órgãos;
- **CONSÓRCIO:** Complexidade administrativa adicional, possível demora na operacionalização e necessidade de alinhamento com cronogramas de outros entes;
- **CHAMAMENTO PÚBLICO:** Risco de descontinuidade no fornecimento e possibilidade de preços menos competitivos;
- **CONVÊNIO ESTADUAL:** Dependência de disponibilidade no estoque estadual, burocracia adicional e possível incompatibilidade de prazos.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução para aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento de demandas de determinação judicial no município de Itaporanga consiste em um modelo estruturado de gestão que visa garantir o cumprimento das ordens judiciais de fornecimento de medicamentos de forma contínua, organizada e sustentável do ponto de vista orçamentário e operacional.

O sistema proposto fundamenta-se na divisão das aquisições em parcelas programadas ao longo do exercício financeiro, permitindo que a administração pública municipal possa atender às determinações judiciais sem comprometer o equilíbrio das contas públicas e mantendo a regularidade no fornecimento aos beneficiários. A implementação desta solução envolve a criação de um fluxo processual que se inicia com o recebimento e análise das decisões judiciais pela Secretaria Municipal de Saúde, seguido pela verificação da disponibilidade dos medicamentos na rede de assistência farmacêutica já existente no município. Quando identificada a necessidade de aquisição externa, procede-se à elaboração de termo de referência específico que contempla as quantidades necessárias para determinado período, considerando-se a posologia prescrita e o tempo de tratamento indicado na determinação judicial.

O parcelamento das aquisições permite que o município realize procedimentos licitatórios com valores adequados à sua capacidade de pagamento, evitando-se o comprometimento excessivo dos recursos financeiros em um único momento e possibilitando melhor planejamento orçamentário. Esta abordagem contempla ainda a formalização de ata de registro de preços ou contratos com fornecedores que

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

garantam o fornecimento regular e fracionado dos medicamentos, estabelecendo-se cronograma de entregas compatível com as necessidades de consumo identificadas.

O sistema de controle e acompanhamento envolve a manutenção de cadastro atualizado dos beneficiários de determinações judiciais, com registro individualizado das prescrições médicas, períodos de tratamento, quantidades dispensadas e próximas datas de renovação. A solução prevê também mecanismos de interface com o Poder Judiciário para comunicação sobre o cumprimento das decisões, prestação de informações sobre cronogramas de fornecimento e, quando necessário, esclarecimentos sobre eventuais impossibilidades temporárias de entrega.

Do ponto de vista operacional, estabelece-se rotina de dispensação que garanta ao beneficiário o recebimento regular do medicamento, com agendamento de retiradas e sistema de notificação para renovação de receitas quando aplicável. A gestão financeira desta solução contempla a reserva orçamentária específica para demandas judiciais de medicamentos, com previsão de recursos suficientes para fazer frente às despesas parceladas ao longo do exercício, bem como margem de segurança para novas determinações que possam surgir.

Por fim, a solução inclui componente de monitoramento e avaliação que permite à gestão municipal acompanhar o volume de demandas judiciais, perfil dos medicamentos mais solicitados, custos envolvidos e efetividade do modelo de aquisição parcelada, gerando subsídios para aprimoramento contínuo do sistema e para o planejamento de ações de assistência farmacêutica que possam, preventivamente, reduzir a necessidade de judicialização do acesso a medicamentos no município de Itaporanga-PB.

#### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos apresentados foram derivados da análise dos fornecimentos realizados atualmente. Nesse levantamento, considerou-se os medicamentos fornecidos de fato, os que foram substituídos, os que deixaram de ser fornecidos, e as novas demandas, tudo numa projeção estimada de fornecimento para os próximos 12 (DOZE) MESES.

#### **8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços para esta contratação será realizada após a aprovação deste estudo técnico preliminar, sendo desenvolvida concomitantemente com o Termo de Referência ou após sua elaboração, em estrita observância ao Art. 23, §1º da Lei 14.133/21.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o objeto da licitação seja parcelado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a presente contratação será dividida por item, com fornecimento de forma parcelada, considerando as seguintes justificativas:

- A divisão por item se justifica pela diversidade de fornecedores especializados em diferentes tipos de medicamentos, permitindo a ampliação da competitividade, em conformidade com o princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- O parcelamento possibilita a participação de empresas de diferentes portes, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, observando o tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- O fornecimento parcelado é essencial considerando a natureza dos produtos, que possuem prazo de validade determinado, sendo necessária a otimização do espaço de armazenamento disponível;
- Esta estratégia permite melhor controle orçamentário e financeiro, além de reduzir os riscos de perdas por vencimento dos medicamentos;
- A solução garante maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A definição dos resultados pretendidos com a aquisição de medicamentos para o cumprimento de ordens judiciais se encontra alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do SUS. Ao estruturar o Estudo Técnico Preliminar para o município de Itaporanga, os resultados esperados podem ser divididos nos seguintes pilares:

### **- EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

- **GARANTIA DE CONTINUIDADE ASSISTENCIAL**: Evitar o desabastecimento de itens críticos, assegurando que o paciente receba o tratamento determinado pelo juízo sem interrupções.
- **MITIGAÇÃO DE SANÇÕES JUDICIAIS**: Reduzir a incidência de bloqueios de verbas públicas, multas diárias (*astreintes*) e possíveis responsabilizações dos gestores por descumprimento de prazos.
- **REDUÇÃO DE ESTOQUES OCIOSOS**: Por meio da entrega parcelada, o município evita a perda de medicamentos por vencimento, especialmente para demandas judiciais que podem ser suspensas ou alteradas por nova decisão médica ou jurídica.

### **- ECONOMICIDADE E GESTÃO FINANCEIRA**

- **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**: Através do Sistema de Registro de Preços (SRP), o município obtém preços competitivos para itens que, muitas vezes, não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).
- **OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**: O pagamento ocorre apenas conforme a necessidade e a entrega efetiva, permitindo uma melhor gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.
- **ECONOMIA DE ESCALA**: Agrupar diversas demandas judiciais em um único processo licitatório aumenta o poder de negociação da Secretaria de Saúde frente aos fornecedores.

### **- RESULTADOS SOCIAIS E DE SAÚDE PÚBLICA**

- **EFETIVIDADE DO TRATAMENTO**: Garantir que o medicamento entregue possua a qualidade técnica e procedência exigidas, conforme as normas da ANVISA.
- **ATENDIMENTO HUMANIZADO**: Minimizar o desgaste do cidadão que, já em situação de vulnerabilidade, depende da via judicial para ter acesso à saúde.

### **- TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA**

- **RASTREABILIDADE**: Facilitar o controle de entrega e o monitoramento do consumo por paciente, auxiliando na prestação de contas aos órgãos de controle (TCE-PB) e ao Poder Judiciário.
- **PADRONIZAÇÃO PROCESSUAL**: Estabelecer critérios claros de recebimento, prazos de entrega e penalidades para fornecedores inadimplentes, conferindo maior segurança ao processo de compras.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Para o atendimento da presente contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, visto que a aquisição de medicamentos é uma contratação autônoma que não depende de outras contratações para sua efetiva execução e alcance dos resultados pretendidos.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a execução adequada do contrato, não serão necessárias providências prévias específicas, uma vez que o município já dispõe de toda a estrutura necessária para o recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, incluindo profissionais farmacêuticos responsáveis técnicos, locais adequados de armazenamento em conformidade com as normas sanitárias e sistemas de controle de estoque implementados.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A análise dos impactos ambientais decorrentes da contratação para a aquisição parcelada de medicamentos para cumprimento de demandas judiciais constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 7.746/2012 e das diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental aplicáveis às compras governamentais. A seguir, são identificados e descritos os principais impactos ambientais associados à presente contratação, bem como as medidas mitigadoras recomendadas para cada um deles.

- **GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**: O primeiro impacto ambiental a ser considerado refere-se à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos, tais como blisters, frascos de vidro e plástico, caixas de papelão, folhas de bula e demais materiais de acondicionamento. Esses resíduos, quando descartados de forma inadequada, podem contribuir para a contaminação do solo e dos recursos hídricos, agravando os problemas ambientais já enfrentados pelo município. Como medida mitigadora, recomenda-se que a Secretaria de Saúde adote práticas de gestão de resíduos sólidos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando a segregação, o reaproveitamento e o encaminhamento adequado dos resíduos gerados ao longo da execução contratual.

- **GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**: O segundo impacto ambiental relevante diz respeito à geração de resíduos de serviços de saúde, especialmente no que tange aos medicamentos vencidos, deteriorados, interditados, recolhidos ou devolvidos, que se enquadram como Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B — resíduos químicos —, conforme a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O descarte irregular desses produtos no lixo comum ou em corpos d'água representa grave risco ambiental e à saúde pública, uma vez que as substâncias farmacológicas ativas presentes nos medicamentos são capazes de contaminar o solo, os lençóis freáticos e os mananciais hídricos, causando desequilíbrio nos ecossistemas aquáticos e terrestres. Para mitigar esse impacto, o município deve assegurar que os medicamentos vencidos ou impróprios para uso sejam encaminhados para descarte ambientalmente adequado, por meio de empresas licenciadas para o tratamento e a disposição final de resíduos de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

- **EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA**: O terceiro impacto ambiental identificado relaciona-se às emissões de gases de efeito estufa e à poluição atmosférica decorrentes do transporte dos medicamentos desde os fornecedores até o município de Itaporanga. A logística de entrega, realizada predominantemente por meio de veículos automotores movidos a combustíveis fósseis, contribui para a emissão de dióxido de carbono e outros poluentes atmosféricos, impactando negativamente a qualidade do ar e intensificando as mudanças climáticas. Como medida de mitigação, recomenda-se que o instrumento convocatório incentive ou exija dos fornecedores a adoção de práticas logísticas mais sustentáveis, como a otimização das rotas de entrega e o consolidamento de cargas, reduzindo o número de viagens e, conseqüentemente, as emissões associadas ao transporte.

- **CONSUMO DE ENERGIA**: O quarto aspecto ambiental a ser considerado refere-se ao consumo de energia elétrica necessário para a conservação adequada dos medicamentos, especialmente aqueles que requerem armazenamento sob refrigeração controlada, como algumas vacinas e formulações termolábeis. O funcionamento contínuo de equipamentos de refrigeração implica consumo energético que, dependendo da matriz elétrica utilizada, pode gerar impactos ambientais associados à geração de energia. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de equipamentos com maior eficiência energética e, sempre que possível, a utilização de fontes de energia renovável, contribuindo para a redução da pegada de carbono da Secretaria de Saúde.

Por fim, destaca-se que a modalidade de aquisição parcelada, por si só, representa uma prática ambientalmente mais responsável em comparação com a aquisição de grandes volumes de uma única vez, na medida em que reduz o risco de vencimento e descarte de medicamentos em grandes quantidades, diminuindo o volume de resíduos de saúde gerados e os custos e impactos associados ao seu tratamento e disposição final. Nesse sentido, a solução adotada já incorpora, em sua concepção,

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

um importante componente de sustentabilidade ambiental que merece ser reconhecido e valorizado no planejamento da contratação.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação, embora existentes, são de natureza moderada e passíveis de mitigação eficaz mediante a adoção das medidas aqui recomendadas, cabendo à Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga incorporar tais diretrizes à gestão contratual, promovendo uma aquisição pública ambientalmente responsável e alinhada aos compromissos nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável.

**14. MATRIZ DE RISCOS**

**14.1. ELABORAÇÃO INADEQUADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

- Probabilidade: Média.

- Impacto: Alto.

- Mitigação: Revisão minuciosa por equipe técnica multidisciplinar e jurídica, bem como submissão à consultoria jurídica especializada quando necessário.

**14.2. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- Probabilidade: Alta.

- Impacto: Médio.

- Mitigação: Elaboração criteriosa do edital com fundamentação técnica e jurídica consistente, bem como pronta resposta aos questionamentos formulados.

**14.3. NÃO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PELO LICITANTE VENCEDOR**

- Probabilidade: Baixa.

- Impacto: Alto.

- Mitigação: Convocação imediata dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGA PELA CONTRATADA**

- Probabilidade: Média.

- Impacto: Alto.

- Mitigação: Estabelecimento de sanções administrativas proporcionais e monitoramento rigoroso da execução contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5. FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM QUALIDADE INADEQUADA**

- Probabilidade: Baixa.

- Impacto: Alto.

- Mitigação: Exigência de documentação técnica comprobatória, inspeção rigorosa no recebimento por profissional farmacêutico e aplicação imediata de sanções em caso de não conformidade.

**14.6. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO MERCADO FORNECEDOR**

- Probabilidade: Média.

- Impacto: Alto.

- Mitigação: Previsão de alternativas terapêuticas equivalentes no instrumento convocatório, mediante orientação técnica da área de saúde.

**14.7. VARIAÇÃO SIGNIFICATIVA DE PREÇOS DURANTE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- Probabilidade: Média.

- Impacto: Alto.

- Mitigação: Previsão de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental adequada.

**14.8. INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- Probabilidade: Baixa.

- Impacto: Alto.

- Mitigação: Planejamento orçamentário prévio e reserva de dotação orçamentária antes da

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
abertura do processo licitatório.

**15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A análise da viabilidade da contratação para a aquisição parcelada de medicamentos para cumprimento das demandas judiciais abrange as dimensões técnica, jurídica, orçamentária e de mercado, demonstrando que a presente contratação é plenamente exequível e recomendável sob todos os aspectos relevantes para a Administração Pública Municipal. Após análise detalhada de todos esses aspectos apresentados neste estudo técnico preliminar, a secretária juntamente com sua equipe, declara que a contratação é viável e necessária para o município de Itaporanga-PB, conforme é apontado nos pontos a seguir:

- As demandas judiciais de saúde possuem caráter urgente e, muitas vezes, imprevisível quanto ao momento da citação e ao paciente beneficiado. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que a Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga-PB tenha preços previamente registrados, possibilitando a aquisição imediata no momento em que a ordem judicial for recebida, sem a necessidade de abrir um processo de compra singular para cada liminar.

- A aquisição parcelada é a solução técnica mais adequada, pois evitará estoques desnecessários. Medicamentos judiciais podem ser de alto custo ou ter prazos de validade restritos. O fornecimento conforme a demanda evita perdas por vencimento. O pagamento ocorre apenas sobre o que for efetivamente solicitado e entregue, otimizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

- Ao realizar o certame sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a administração garante ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. A descrição detalhada dos itens e a exigência de registros na ANVISA asseguram que o município entregará fármacos de qualidade comprovada, mitigando riscos sanitários e responsabilidades civis/criminais dos gestores.

- A economia de escala obtida em um pregão eletrônico para registro de preços tende a gerar valores inferiores aos praticados em compras diretas por dispensa de licitação (comuns em emergências judiciais não planejadas), resultando em uma gestão financeira mais austera e responsável.

Diante do levantamento de mercado e das necessidades específicas desta Secretaria, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação. Esta estratégia assegura a continuidade da assistência farmacêutica imposta pelo Poder Judiciário, respeitando os princípios da celeridade, economia e o direito fundamental à saúde dos cidadãos de Itaporanga. Portanto, recomendamos o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a realização do certame licitatório.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações a seguir:**

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ARIPIRAZOL 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	180
2	ARISTAB 1MG/ML (ARIPRIPAZOL). Frasco com 150ml.	Frasco	180
3	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	48
4	AZOPT 10MG/ML (BRINZOLAMIDA). Frasco com 5ml.	Frasco	24
5	AZUKON 30MG (GLICLAZIDA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
6	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG. Caixa com 28 comprimidos.	Caixa	12
7	CANABIDIOL 100MG/ML. Frasco com 30ml.	Frasco	24
8	CANABIDIOL 20MG/ML. Frasco com 30ml.	Frasco	24
9	CANABIDIOL 50MG/ML. Frasco com 30ml.	Frasco	36
10	CANABIDIOL 79,14MG/ML. Frasco com 30ml.	Frasco	24
11	CETROLAC 5MG/ML (CETOROLACO). Frasco com 5ml.	Frasco	12
12	CITRATO DE TAMOXIFENO 20MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
13	CLORIDRADO DE DULOXETINA 30MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
14	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
15	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	36
16	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
17	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
18	CLORIDRATO DE LURASIDONA 40MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
19	CONCERTA 18MG (CLORIDRATO DE METILFENIDATO). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
20	DEPAKENE 500MG (VALPROATO DE SÓDIO). Caixa com 50 comprimidos.	Caixa	36
21	DEPAKOTE 500MG (DIVALPROATO DE SÓDIO). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	72
22	DEPAKOTE ER 500MG (DIVALPROATO DE SÓDIO) <i>LIBERAÇÃO PROLONGADA</i> . Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	48

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

23	DEXILANT 60MG (DAXLANSOPRAZOL). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
24	DONAREN RETARD 150MG (CLORIDRATO DE TRAZADONA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	36
25	DUOMO HP (MESILATO DE DOXASOZINA 2MG + FINASTERIDA 5MG). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
26	EPITEGEL 50MG/G (DEXPANTENOL). Bisnaga com 10g.	Bisnaga	24
27	FLAVONID (DIOSMINA 450MG + HESPERINA 50MG). Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	24
28	FORXIGA 10MG (DAPAGLIFLOZINA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
29	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
30	IMUNOGLUCAN DS (BETA-GLUCANA + VITAMINA C + ZINCO). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
31	JARDIANCE 25MG (EMPAGLIFOZINA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
32	LACRIFILM 5MG/ML (CARMELOSE SÓDICA). Frasco com 10ml.	Frasco	12
33	LEVOID 75MCG (LEVOTIROXINA SÓDICA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
34	MERITOR (GLIMEPIRIDA 4MG + METFORMINA 1000MG). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
35	NESINA 25MG (BENZOATO DE ALOGLIPTINA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
36	NIMEGON MET (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG). Caixa com 56 comprimidos.	Caixa	12
37	NOOTROPIL 800MG (PIRACETAM). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
38	OCUPRESS 2% (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA). Frasco com 5ml.	Frasco	24
39	OLMESARTANA 40MG + HIDROCLORITIAZIDA 12,5 MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
40	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
41	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
42	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
43	OXCARBAZEPINA 600MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	72
44	OXYPYNAL 10MG (OXYCODONA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
45	PRADAXA 150MG (ETEXILATO DE DABIGATRANA). Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
46	PREGABALINA 75MG. Caixa com 30	Caixa	48

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

	comprimidos.		
47	PRESMIN (CLORIDRATO DE BETAXOLOL 5MG). Frasco com 5ml.	Frasco	24
48	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
49	SOMALGIN CARDIO 100MG (ÁCIDO ACETILSAICÍLICO). Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
50	SOMALGIN CARDIO 81 MG (ÁCIDO ACETILSAICÍLICO). Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
51	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
52	SUCRAFILM 200MG/ML (SUCRALFATO). Caixa com 20 flaconetes de 10ml.	Caixa	72
53	SUSTRATE 10MG (PROPATILNITRATO). Caixa com 50 comprimidos.	Caixa	12
54	TEGRETOL CR 400MG (CARBAMAZEPINA) LIBERAÇÃO CONTROLADA. Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
55	THIOCTACID HR 600MG (ÁCIDO TIÓCTICO). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
56	TOSILATO RITLECITINIBE 50 MG. CAIXA COM 30 CÁPSULAS.	Caixa	24
57	TRILEPTAL 60MG/ML (OXCARBAZEPINA). Frasco com 100ml.	Frasco	72
58	VASTAREL MR 35MG (DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	48
59	VIMPAT 100MG (LACOSAMIDA). Caixa com 28 comprimidos.	Caixa	48
60	VITALUX PLUS ÔMEGA 3. Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
61	XARELTO 20MG (RIVAROXABANA). Caixa com 28 comprimidos.	Caixa	24
62	XIGDUO XR (DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA 1000MG). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela imperiosa necessidade de garantir o cumprimento de determinações judiciais que asseguram aos cidadãos do município o direito constitucional à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. O município tem recebido crescente número de demandas judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos não contemplados na lista padronizada do Sistema Único de Saúde ou cuja disponibilidade em estoque se mostra insuficiente para atender às necessidades específicas dos pacientes. Tais determinações judiciais, fundamentadas em prescrições médicas e laudos técnicos que atestam a imprescindibilidade dos tratamentos, devem ser cumpridas de forma imediata sob pena de responsabilização do gestor público e aplicação de sanções pecuniárias e penais. A modalidade de aquisição parcelada se revela como a mais adequada e eficiente para atender a esta demanda, uma vez que a natureza das ações judiciais é imprevisível quanto ao momento de sua ocorrência, à variedade de medicamentos solicitados e às quantidades necessárias para cada tratamento. A aquisição parcelada permite ao município maior flexibilidade no gerenciamento dos

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

recursos públicos, evitando desperdícios com estocagem excessiva de medicamentos que podem ter prazo de validade limitado, além de possibilitar resposta mais célere às determinações judiciais à medida que estas são proferidas. Esta modalidade também garante melhor controle sobre a execução orçamentária e financeira, permitindo aquisições conforme a real necessidade e disponibilidade de recursos ao longo do exercício financeiro. A não realização desta contratação acarretaria descumprimento de ordens judiciais, comprometimento do direito fundamental à saúde dos munícipes, além de expor o município a penalidades judiciais que incluem bloqueio de verbas públicas e responsabilização pessoal dos gestores. Destaca-se ainda que o fornecimento de medicamentos determinado judicialmente não pode ser interrompido sem grave prejuízo à saúde e até mesmo risco de morte dos pacientes beneficiários, o que torna esta contratação essencial e urgente para a continuidade dos tratamentos em curso e atendimento de novas demandas que venham a surgir durante a vigência do contrato.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos apresentados foram derivados da análise dos fornecimentos realizados atualmente. Nesse levantamento, considerou-se os medicamentos fornecidos de fato, os que foram substituídos, os que deixaram de ser fornecidos, e as novas demandas, tudo numa projeção estimada de fornecimento para os próximos 12 (DOZE) MESES.

### **4. DO PRAZO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.1.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.5. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE**

Os medicamentos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender às especificações da Farmacopeia Brasileira. Devem ser entregues em embalagens originais, lacradas, com bula em português, contendo número de lote, data de fabricação e prazo de validade claramente identificados.

#### **5.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

A contratação deve observar a Lei nº 6.360/1976 (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária), Lei nº

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

9.787/1999 (medicamentos genéricos), Portaria SVS/MS nº 344/1998 (medicamentos controlados), RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos), além da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

**5.3. NORMAS TÉCNICAS**

Atendimento às Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (BPF) conforme RDC ANVISA nº 301/2019 e Resoluções específicas da ANVISA aplicáveis a cada categoria de produto. Os produtos classificados pela ANVISA como "Produtos para Saúde" devem possuir registro nos termos da RDC ANVISA nº 185/2001.

**5.4. REQUISITOS DE GARANTIA**

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A EMPRESA FORNECEDORA DOS BENS SERÁ RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, TROCA OU REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS PORVENTURA ENTREGUES COM DEFEITO, DANIFICADOS, OU NÃO COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU A GARANTIA DO FORNECEDOR, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, PODENDO O FORNECEDOR OFERECER PRAZO SUPERIOR ACIMA DO MENCIONADO, SEM CUSTO À ADMINISTRAÇÃO.

**5.5. REQUISITOS TEMPORAIS**

O prazo do contrato é de 12 (DOZE) MESES. A empresa fornecedora deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO. O prazo para entrega será de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho. O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da entrega definitiva dos itens e atesto da nota fiscal, devidamente recebidos e conferidos.

**5.6. INDOCAÇÃO DO PREPOSTO**

No ato da contratação, a empresa fornecedora deverá INDICAR O PREPOSTO, que será a pessoa responsável pela comunicação e procedimentos sobre o fornecimento dos itens contratados. O mesmo será mencionado no contrato, juntamente com meios de contato oficiais da empresa fornecedora, com ENDEREÇO DE E-MAIL e pelo menos 01 (UM) TELEFONE PARA CONTATO E WHATSAPP (SE POSSÍVEL), PARA AUXILIAR NA COMUNICAÇÃO. No caso de ALTERAÇÃO DO PREPOSTO, a empresa deverá INFORMAR FORMALMENTE a demandante sobre a mudança, sob pena de a alteração ser desconsiderada pela Administração.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

A solução para aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento de demandas de determinação judicial no município de Itaporanga consiste em um modelo estruturado de gestão que visa garantir o cumprimento das ordens judiciais de fornecimento de medicamentos de forma contínua, organizada e sustentável do ponto de vista orçamentário e operacional.

O sistema proposto fundamenta-se na divisão das aquisições em parcelas programadas ao longo do exercício financeiro, permitindo que a administração pública municipal possa atender às determinações judiciais sem comprometer o equilíbrio das contas públicas e mantendo a regularidade no fornecimento aos beneficiários. A implementação desta solução envolve a criação de um fluxo processual que se inicia com o recebimento e análise das decisões judiciais pela Secretaria Municipal de Saúde, seguido pela verificação da disponibilidade dos medicamentos na rede de assistência farmacêutica já existente no município. Quando identificada a necessidade de aquisição externa, procede-se à elaboração de termo de referência específico que contempla as quantidades necessárias para determinado período, considerando-se a posologia prescrita e o tempo de tratamento indicado na determinação judicial.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

O parcelamento das aquisições permite que o município realize procedimentos licitatórios com valores adequados à sua capacidade de pagamento, evitando-se o comprometimento excessivo dos recursos financeiros em um único momento e possibilitando melhor planejamento orçamentário. Esta abordagem contempla ainda a formalização de ata de registro de preços ou contratos com fornecedores que garantam o fornecimento regular e fracionado dos medicamentos, estabelecendo-se cronograma de entregas compatível com as necessidades de consumo identificadas.

O sistema de controle e acompanhamento envolve a manutenção de cadastro atualizado dos beneficiários de determinações judiciais, com registro individualizado das prescrições médicas, períodos de tratamento, quantidades dispensadas e próximas datas de renovação. A solução prevê também mecanismos de interface com o Poder Judiciário para comunicação sobre o cumprimento das decisões, prestação de informações sobre cronogramas de fornecimento e, quando necessário, esclarecimentos sobre eventuais impossibilidades temporárias de entrega.

Do ponto de vista operacional, estabelece-se rotina de dispensação que garanta ao beneficiário o recebimento regular do medicamento, com agendamento de retiradas e sistema de notificação para renovação de receitas quando aplicável. A gestão financeira desta solução contempla a reserva orçamentária específica para demandas judiciais de medicamentos, com previsão de recursos suficientes para fazer frente às despesas parceladas ao longo do exercício, bem como margem de segurança para novas determinações que possam surgir.

Por fim, a solução inclui componente de monitoramento e avaliação que permite à gestão municipal acompanhar o volume de demandas judiciais, perfil dos medicamentos mais solicitados, custos envolvidos e efetividade do modelo de aquisição parcelada, gerando subsídios para aprimoramento contínuo do sistema e para o planejamento de ações de assistência farmacêutica que possam, preventivamente, reduzir a necessidade de judicialização do acesso a medicamentos no município de Itaporanga-PB.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme for solicitado pela secretaria;

7.2. Os pedidos serão realizados através de ORDEM DE FORNECIMENTO, que serão enviados por e-mail, do endereço ***pedidos.saude.pmi@gmail.com***, juntamente com a nota de empenho referente ao pedido, para o endereço de e-mail da empresa fornecedora, que deverá ser indicado no ato da contratação, juntamente com contato(s) telefônico(s), para auxiliar na comunicação sobre os pedidos. Todas as informações e procedimentos sobre os pedidos serão tratadas com o PREPOSTO indicado pela empresa fornecedora.

7.3. A empresa deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO.

7.4. A empresa fornecedora deverá disponibilizar os medicamentos em perfeitas condições operacionais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os fornecimentos serão realizados parceladamente, de acordo com a demanda da secretaria

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

demandante, devendo os objetos serem entregues em até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS após a ordem de serviços.

8.2. O objeto deverá ser entregue na CENTRAL DE COMPRAS, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, localizada na PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 32 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, ou EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços. Os dias e horários para recebimento dos itens é de SEGUNDA A SEXTA, das 07:00h às 13:00h.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. IÁSKARA ROSANDRA ALMEIDA DE AZEVÊDO, MATRÍCULA: 133853, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. ***A designação do fiscal do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.***

8.4. O contrato será gerido pela Sra. LILIANA HENRIQUES VICENTE, MATRÍCULA: 2003268, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. ***A designação do gestor do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.***

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O objeto será RECEBIDO PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de ATÉ 15 (QUINZE) DIAS.

8.9. O objeto será RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL**

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda, conforme as ordens de fornecimento.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

12.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

12.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

**a) MODALIDADE:** A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

**b) CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

**c) MODO DE DISPUTA:** ABERTO, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

**d) ORÇAMENTO SIGILOSO:** O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

12.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**12.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação**

12.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

12.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

**12.5.5 Relativa habilitação jurídica**

**12.5.5.1. Pessoa Jurídica**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**12.5.6. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**12.5.6.1. Pessoa Jurídica**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira**

**12.5.7.1 Pessoa Jurídica**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**12.5.8. Relativos à capacidade técnica;**

**12.5.8.1 Pessoa jurídica**

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**12.6. Justificativa da vedação da participação de consórcio**

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

13.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

**14. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN ( --- ) HORAS.  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZAO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NAO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>				<b>CIDADE:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-MAIL:</b>		
<b>TELEFONE:</b>				<b>FAX:</b>		
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>				<b>TELEFONE:</b>		
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>				<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>		
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../... ,  
QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A  
EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ..... , na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... , neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.** conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão eletrônico n.º 0020, conforme itens abaixo:

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ARIPIPAZOL 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	180
2	ARISTAB 1MG/ML (ARIPRIPAZOL). Frasco com 150ml.	Frasco	180
3	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	48
4	AZOPT 10MG/ML (BRINZOLAMIDA). Frasco com 5ml.	Frasco	24
5	AZUKON 30MG (GLICLAZIDA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
6	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG. Caixa com 28 comprimidos.	Caixa	12
7	CANABIDIOL 100MG/ML. Frasco com 30ml.	Frasco	24
8	CANABIDIOL 20MG/ML. Frasco com 30ml.	Frasco	24
9	CANABIDIOL 50MG/ML. Frasco com 30ml.	Frasco	36
10	CANABIDIOL 79,14MG/ML. Frasco com 30ml.	Frasco	24
11	CETROLAC 5MG/ML (CETOROLACO). Frasco com 5ml.	Frasco	12
12	CITRATO DE TAMOXIFENO 20MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
13	CLORIDRADO DE DULOXETINA 30MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
15	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	36
16	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
17	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
18	CLORIDRATO DE LURASIDONA 40MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
19	CONCERTA 18MG (CLORIDRATO DE METILFENIDATO). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
20	DEPAKENE 500MG (VALPROATO DE SÓDIO). Caixa com 50 comprimidos.	Caixa	36
21	DEPAKOTE 500MG (DIVALPROATO DE SÓDIO). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	72
22	DEPAKOTE ER 500MG (DIVALPROATO DE SÓDIO) <i>LIBERAÇÃO PROLONGADA</i> . Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	48
23	DEXILANT 60MG (DAXLANSOPRAZOL). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
24	DONAREN RETARD 150MG (CLORIDRATO DE TRAZADONA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	36
25	DUOMO HP (MESILATO DE DOXASOZINA 2MG + FINASTERIDA 5MG). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
26	EPITEGEL 50MG/G (DEXPANTENOL). Bisnaga com 10g.	Bisnaga	24
27	FLAVONID (DIOSMINA 450MG + HESPERINA 50MG). Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	24
28	FORXIGA 10MG (DAPAGLIFLOZINA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
29	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
30	IMUNOGLUCAN DS (BETA-GLUCANA + VITAMINA C + ZINCO). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
31	JARDIANCE 25MG (EMPAGLIFOZINA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
32	LACRIFILM 5MG/ML (CARMELOSE SÓDICA). Frasco com 10ml.	Frasco	12
33	LEVOID 75MCG (LEVOTIROXINA SÓDICA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
34	MERITOR (GLIMEPIRIDA 4MG + METFORMINA 1000MG). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
35	NESINA 25MG (BENZOATO DE ALOGLIPTINA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
36	NIMEGON MET (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG). Caixa com 56 comprimidos.	Caixa	12

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

37	NOOTROPIL 800MG (PIRACETAM). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
38	OCUPRESS 2% (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA). Frasco com 5ml.	Frasco	24
39	OLMESARTANA 40MG + HIDROCLORITIAZIDA 12,5 MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
40	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
41	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
42	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
43	OXCARBAZEPINA 600MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	72
44	OXYPYNAL 10MG (OXYCODONA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
45	PRADAXA 150MG (ETEXILATO DE DABIGATRANA). Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
46	PREGABALINA 75MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	48
47	PRESMIN (CLORIDRATO DE BETAXOLOL 5MG). Frasco com 5ml.	Frasco	24
48	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
49	SOMALGIN CARDIO 100MG (ÁCIDO ACETILSAICÍLICO). Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
50	SOMALGIN CARDIO 81 MG (ÁCIDO ACETILSAICÍLICO). Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
51	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG. Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12
52	SUCRAFILM 200MG/ML (SUCRALFATO). Caixa com 20 flaconetes de 10ml.	Caixa	72
53	SUSTRATE 10MG (PROPATILNITRATO). Caixa com 50 comprimidos.	Caixa	12
54	TEGRETOL CR 400MG (CARBAMAZEPINA) LIBERAÇÃO CONTROLADA. Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
55	THIOCTACID HR 600MG (ÁCIDO TIÓCTICO). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24
56	TOSILATO RITLECITINIBE 50 MG. CAIXA COM 30 CÁPSULAS.	Caixa	24
57	TRILEPTAL 60MG/ML (OXCARBAZEPINA). Frasco com 100ml.	Frasco	72
58	VASTAREL MR 35MG (DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	48
59	VIMPAT 100MG (LACOSAMIDA). Caixa com 28 comprimidos.	Caixa	48
60	VITALUX PLUS ÔMEGA 3. Caixa com 60 comprimidos.	Caixa	12
61	XARELTO 20MG (RIVAROXABANA). Caixa	Caixa	24

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

	com 28 comprimidos.		
62	XIGDUO XR (DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA 1000MG). Caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 020/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 148/2022 e 149/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- a) Processo Administrativo nº 0071/2026;
- b) Pregão Eletrônico nº 0020/2026
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Programas:

- 2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2046 – Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – Recursos Próprios

Elemento de Despesa:

3390.30 Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme for solicitado pela secretaria;

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

15.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

15.4.1 – Ficam designados como Gestor (a) do Contrato o (a) Sr.(a) Liliana Henriques Vicente, e o Fiscais de Contrato o(a) Sr.(a) Iáskara Rosandra Almeida de Azevêdo, aos quais caberá o acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

15.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

15.7. - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

15.8. – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

15.9. – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

15.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

20.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, canais de comunicação ativos e válidos, consistentes em:

I – número de telefone fixo ou celular com funcionamento regular;

II – endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional.

Os seguintes dados constituem os canais oficiais de comunicação da CONTRATADA para todos os fins deste contrato:

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Celular/WhatsApp: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

20.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, um preposto responsável pela execução contratual, que atuará como representante direto junto à CONTRATANTE, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Deverão ser informados os seguintes dados do PREPOSTO:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Celular/WhatsApp: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

20.3. O preposto deverá manter disponibilidade para atendimento durante o horário de expediente da Administração, bem como responder às comunicações encaminhadas pela CONTRATANTE em prazo razoável, compatível com a natureza da demanda.

20.4. Considerar-se-ão válidas as comunicações enviadas pela CONTRATANTE para os e-mails informados e/ou por meio de mensagem eletrônica, inclusive aplicativos de mensagens, quando houver confirmação de envio.

20.5. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração dos dados informados, inclusive do preposto designado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas pelos meios anteriormente cadastrados.

20.6. O não recebimento de comunicações por desatualização ou inoperância dos canais informados não poderá ser alegado como justificativa para descumprimento de obrigações contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
Responsável legal da CONTRATADA